



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

LEI n.º 1.342, de 17 de maio de 2001.

Dispõe sobre revisão geral de vencimentos de servidores ativos, inativos e subsídios.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir da competência maio do corrente exercício os vencimentos, proventos de aposentadoria e subsídios devidos pelo município aos servidores ativos, inativos e agentes políticos, tomados como base os valores dos mesmos pagos em abril de 2001.

Parágrafo único - Aos servidores que tenham percebido no mês de abril o acréscimo em obediência à garantias constitucional do piso nacional de salário, far-se-á em maio o recálculo de seus vencimentos, garantida a complementação se a equivalência não tenha atingido o percentual de reajuste constante do *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam autorizados os reajustes praticados pela Administração em abril do exercício em curso para os servidores que percebiam valores inferiores ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

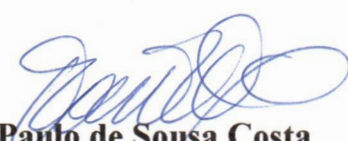
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Entre Rios Minas, 17 de maio de 2001.


Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal


Paulo de Sousa Costa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças